

PARECER JURÍDICO N° SAAE/CM 019/2026

ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS/MG **PROCESSO LICITATÓRIO N°:** 002/2026 **PREGÃO ELETRÔNICO N°:** 001/2026 - SRP N° 001/2026 **ASSUNTO:** ANÁLISE JURÍDICA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

EMENTA - DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE QUALIDADE COM PRAZO DE EMISSÃO LIMITADO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS. PROCEDÊNCIA TOTAL. NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL.

RELATÓRIO

Trata-se de análise de impugnação apresentada em face do **Edital de Pregão Eletrônico n° 001/2026, promovido pelo SAAE de Carmo de Minas/MG.**

O certame tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de diversas ferramentas e equipamentos para atender às necessidades da autarquia.

O procedimento foi previamente instruído com Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), contando com **Parecer Jurídico favorável emitido em 26 de janeiro de 2026**, o qual recomendou o saneamento de lacunas formais antes da publicação.

Em 03 de fevereiro de 2026, o edital foi publicado.

Ato contínuo, a empresa **FC VARETAS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 48.058.646/0001-56, na qualidade de microempresa, protocolou impugnação tempestiva questionando a exigência contida no item **14.1.5, alínea "e"** do edital.

Referido dispositivo exige, para fins de qualificação técnica, a apresentação de "certificado do Aço Cromo Silício, atualizado com no máximo 60 (sessenta) dias" para o item de varetas.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Admissibilidade e Tempestividade A impugnante possui legitimidade e o recurso foi apresentado dentro do prazo legal, considerando a data de publicação (03/02/2026) e a data da abertura (20/02/2026), conforme os ritos da **Lei nº 14.133/2021**.

2. Do Mérito: A Ilegalidade da Exigência Temporal A impugnante sustenta que a exigência de que o certificado do aço tenha sido emitido há no máximo 60 dias não possui correlação técnica com a qualidade do produto e restringe indevidamente a competitividade.

Após análise, verifica-se que o argumento prospera pelos seguintes motivos:

- **Ausência de Justificativa Técnica:** O Termo de Referência e o ETP não apresentam motivação técnica que justifique por que um certificado emitido há mais de 60 dias comprometeria a qualidade do aço cromo silício. A **Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67**, determina que as exigências de qualificação técnica devem ser restritas ao estritamente necessário para garantir o cumprimento das obrigações.
- **Natureza do Insumo:** Conforme exposto pela impugnante, o certificado de qualidade do aço refere-se às propriedades mecânicas e químicas de um **lote específico** fabricado. Tais características não se alteram pelo simples decurso do tempo durante o armazenamento adequado.
- **Restrição à Competitividade e Óbice às MEs/EPPs:** A exigência impõe um ônus desproporcional a microempresas que mantêm estoque por períodos superiores a 60 dias (estimado entre 3 a 6 meses),

forçando-as a realizar novas compras desnecessárias apenas para obter um documento com data recente. Isso fere o princípio do tratamento favorecido às microempresas (**Art. 4º e 5º da Lei 14.133/2021 e LC 123/2006**).

- **Princípio da Razoabilidade:** A administração já se resguardou ao prever a **exigência de amostras** para o licitante vencedor (**item 14.1.5, "b"**), o que é meio muito mais eficaz e menos gravoso para garantir a qualidade do material do que uma limitação temporal arbitrária de um documento de lote.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este setor jurídico manifesta-se pelo **DEFERIMENTO TOTAL** da impugnação apresentada pela empresa **FC VARETAS LTDA**, para que seja suprimida ou reformulada a exigência contida no **item 14.1.5, alínea "e" do Edital**.

ORIENTAÇÕES AO SAAE CARMO DE MINAS/MG:

1. **Retificação do Edital:** Deve-se remover a limitação temporal de 60 dias para o certificado do aço. Recomenda-se exigir apenas que o certificado seja referente ao **lote efetivamente utilizado** na fabricação das varetas, independentemente da data de sua emissão.
2. **Republicação e Prazos:** Como a alteração afeta a formulação das propostas (visto que interfere na qualificação técnica), o SAAE deve **republicar o edital** e **reabrir o prazo inicial** para a sessão pública, conforme determina o **§ 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021**.
3. **Resposta Formal:** A decisão deve ser motivada e publicada no site oficial e no portal BLL, notificando-se a impugnante.

Prosseguimento: Após as retificações e o cumprimento dos prazos de publicidade, o certame poderá seguir seu curso regular, garantindo-se a ampla competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa. Este parecer é baseado nos documentos fornecidos e na legislação vigente até a presente data. Recomenda-se uma revisão caso haja alterações na legislação ou nos fatos apresentados.

Este parecer é baseado nos documentos fornecidos e na legislação vigente até a presente data. Recomenda-se uma revisão caso haja alterações na legislação ou nos fatos apresentados.

São essas as considerações a serem feitas, submetendo o presente parecer à apreciação da autoridade competente.

É O PARECER.

Carmo de Minas, 13 de fevereiro de 2026.

GABRIEL DELMAR PEREIRA VILLELA
INSCR. OAB MG 68.488
PROCURADOR